



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 637/85

DATA: 14 de novembro de 1985.

SÚMULA: Reajusta os níveis de vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 90% (noventa por cento), a partir de 1º de novembro de 1985, os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Pato Branco, observados os níveis dos cargos respectivos, constantes do Quadro Próprio.

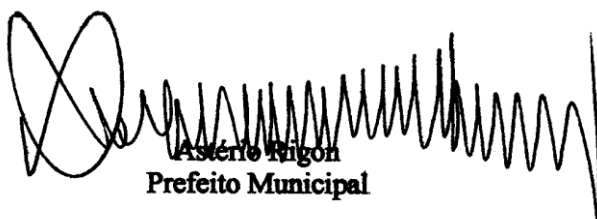
Art. 2º - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 3º - Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos servidores municipais, ativos e inativos, por Decreto, na periodicidade e índices fixados pelo Governo Federal, para a correção dos salários.

Parágrafo único. O Executivo Municipal baixará, por Decreto, na mesma periodicidade, a atualização das Tabelas de vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração que se fixar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de novembro de 1985.



Astério Rigon
Prefeito Municipal